

05 6126 EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA 1ª VARA CÍVEL ESPECIALIZADA EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL E FALÊNCIA DA COMARCA

Código: 131740

Numeração Única: 27450-07.2003.811.0041 Credora/Impugnante: Caixa Econômica Federal Devedora Falida/Impugnada: Trese S/A e outras

CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CAIXA, já qualificada nos autos do processo em epígrafe, por um de seus advogados infra assinado, com instrumento de mandato incluso, vem tempestivamente, dentro do quinquídio legal, à presença de llustre Magistrado, em face do Edital de Aviso aos Credores acerca do Quadro Geral de Credores do síndico, publicado em 08/06/2018 (sexta-feira) no DOE/MT, Edição nº 27276, apresentar, com fundamento no art. 88, do Decreto-Lei nº 7.661/1945 antiga Lei de Falências e Concordatas, IMPUGNAÇÃO ao Quadro Geral de Credores do síndico, pelos fatos e fundamentos jurídicos a seguir aduzidos:

Exma. da análise detida do Quadro Geral de Credores do síndico não consta NENHUM CRÉDITO DA CAIXA.

Desse modo, a CAIXA desconhece as razões e fundamentos pelos quais o síndico não lançou nenhum crédito da CAIXA no Quadro Geral de Credores já que é incontroverso que esta empresa pública federal é credora das empresas falidas conforme Processo de Habilitação de Crédito aviado pela CAIXA sob nº 261/2000, Código 73942. 12962-18.2001.811.0041, valor Numeração Única no 263.570.204,35 (duzentos e sessenta e três milhões, quinhentos e setenta mil, duzentos e quatro reais e trinta e cinco centavos), posicionado em 07/12/2000, em trâmite neste juízo falimentar, cujo montante devido ajnda é objeto de intenso debate processual entre as partes, mas que já esta em fase processual avançada, porém ainda não sentenciado, nem transitado em julgado.

Assim, a CAIXA, na mais absoluta boa-fé processual e para evitar eventual alegação de perecimento do seu direito por não se insurgir contra o quadro geral de credores do síndico divulgado no Edital publicado em 08/06/2018, é que a CAIXA apresenta a presente

Congue/311409 Voraje V-C 100 Processor/1/231-87-2018 Contra 20106118 Hora 1343



06 6121 6440 pm

impugnação requerendo a este i. juízo, <u>caso entenda ser cabível</u>, que seja recebida e acolhida como os autos sob nº 261/2000, Código 73942, Numeração Única 12962-18.2001.811.0041, acima mencionado, para evitar duplicidade de processos com o mesmo objeto (partes, causa de pedir, pedidos) e a mesma insurgência que é o correto valor do crédito da CAIXA perante as falidas, com total prejuízo aos atos processuais já praticados naquele processo em verdadeiro retrocesso processual por ter que ser aberto um novo processo de impugnação de crédito.

Pelo exposto, a Caixa Econômica Federal requer a Vossa Excelência:

1. Seja intimado o síndico para que preste esclarecimento dos fundamentos pelos quais não houve a inclusão do crédito da CAIXA no quadro geral de credores.

2. Caso Vossa Excelência entenda cabível a presente impugnação, requer seja recebida e acolhida como o processo sob nº 261/2000, Código 73942, Numeração Única 12962-18.2001.811.0041 para evitar duplicidade de processos com identidade de objeto (partes, pedido e causa de pedir), ou, então, conceda o prazo de 05 (cinco) para que a CAIXA apresente toda a documentação comprobatória do seu crédito juntada naquele processo para fins de instruir o novo processo de impugnação.

Termø/em que, Pede/Deferimento.

Cylabá, 14 de junho de 2018.

EBER SARAIVA DE SOUZA Advogado/Coordenador Jurídico Caixa Econômica Federal OAB/MT 8.267-B CHRISSY LEÃO GIACOMETN

Caixa Econômica Federal
OAB/MT nº 15.596-O



6447 Pb.

EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA 1ª VARA CÍVEL ESPECIALIZADA EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL E FALÊNCIA DA COMARCA DE CUIABÁ/MT

Código: 1311409

Numeração Única: 0011231-88.2018.8.11.0041

Credora: Caixa Econômica Federal Devedora Falida: Trese S/A e outras

CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CAIXA, já qualificada nos autos do processo em epígrafe, por um de seus advogados infra assinado, com instrumento de mandato incluso, vem respeitosamente à presença de Ilustre Magistrado, em atenção ao despacho de recolhimento das custas iniciais, expor e requerer o quanto segue:

A petição autuada como inicial, muito embora intitulada de impugnação, se trata em verdade de manifestação simples da CAIXA diante do Edital dúbio publicado com a finalidade de intimação de credores/interessados "atualmente em local incerto e não sabido" quando nele constam bancos e outros credores que possuem endereço certo e conhecido (Exemplos: Banco Bradesco S/A, Instituto Nacional de Seguridade Social) e no qual não constou a CAIXA e seu crédito.

Daí a razão da CAIXA ter apresentado sua manifestação para evitar eventual perecimento do direito, onde a CAIXA requer apenas esclarecimentos em relação ao aludido Edital, mas sem a intenção de dar início a um novo processo, até porque, como se vê da aludida petição autuada como inicial, a CAIXA alude que esta empresa pública federal é credora das empresas falidas conforme Processo de Habilitação de Crédito aviado pela CAIXA sob nº 261/2000, Código 73942, Numeração Única 12962-18.2001.811.0041, no valor de R\$ 263.570.204,35 (duzentos e sessenta e três milhões, quinhentos e setenta mil, duzentos e quatro reais e trinta e cinco centavos), posicionado em 07/12/2000, em trâmite neste juízo falimentar.



6442 fls.

Pelo exposto, a CAIXA requer que a petição autuada como inicial seja juntada aos autos principais da falência (Numeração Única: 27450-07.2003.811.0041 Código: 131740 Processo Nº: 219 / 2000) para que os pedidos nela formulados sejam apreciados pelo juízo.

Termo em que, Pede Deferimento.

Cuiabá, 23 de agosto de 2018.

CHRISSY LEÃO GIACOMETTI

Advogada

Caixa Econômica Federal OAB/MT nº 15.596-O